



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 474, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Mário Campos diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas executadas pelo sistema formado por entidades públicas, privadas e terceiro setor e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV. Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC em conformidade com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Conselho Municipal;
- III. Apoio administrativo – Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operacional.

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com o Estado e a União;
- III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX. Mobilizar e capacitar os locutores da rádio local para atuação na ocorrência de desastres;

X. Realizar exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII. Manter o Estado e a União informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, comerciantes, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX. Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XX. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXI. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamento Municipal;

XXII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXIV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXV. Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios vizinhos;

XXVIII. Promover mobilização social visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC nos bairros em risco de desastres;

XXIX. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 8º - Para o desempenho do estabelecido no artigo 7º fica atribuída à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 9º Os currículos do ensino fundamental nos estabelecimentos de ensino municipais devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes de Proteção e Defesa Civil terá por finalidade:

I. Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC no âmbito municipal;

III. Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV. Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Governo e Meio Ambiente;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 01 representante do Poder Legislativo;
- VII. 01 representante da Polícia Militar;
- VIII. 01 representante de Associação Comunitária do Município;
- IX. 01 representante de moradores da área de risco;
- X. 01 representante do Comércio.

Art. 12. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 14. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, especialmente, as Leis 173, de 27 de abril de 2001; 307, de 28 de março de 2006 e 323, de 19 de setembro de 2006.

Mário Campos, 20 de setembro de 2013.

**Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos**